



Registro nº 46000.001519/1994-60
Ministério do Trabalho e Emprego

NOSSO SINDICATO



Ano 11 - Nº40 - Boletim informativo do Sindicato dos Servidores Municipais de São José do Rio Preto e Região.



GREVE GERAL

28 DE ABRIL

Contra a retirada dos direitos e o fim da aposentadoria!

Está em curso, no nosso país, uma luta contra a retirada de direitos dos trabalhadores e servidores públicos. A reforma da previdência vai limitar direitos previdenciários e tornar um pesadelo a vida do aposentado. A reforma trabalhista quer flexibilizar os direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O 13º salário, férias remuneradas,

adicional noturno e salário mínimo são alguns dos benefícios que podem ser atingidos. E, agora, acaba de ser legalizado o uso generalizado e irrestrito da terceirização ameaçando o ingresso no serviço público através de concurso. Desse jeito, só a Greve Geral vai barrar a retirada dos nossos direitos!

DIALOGA, EDINHO!



Desde a primeira passagem de Edinho Araújo pela Prefeitura de Rio Preto (2000-2008), o servidor municipal acumula uma perda salarial medida pela inflação chegou a 31,99%. Sendo que só nos dois últimos anos do governo Valdomiro Lopes (2015 e 2016) a perda salarial foi de 13,71. Edinho Araújo tem responsabilidade pela imediata reposição da inflação de 2016 que foi calculada em 6,29%. Porém, em reunião com o secretário da administração, ficou claro a existência de uma preocupação com a possibilidade da Justiça determinar a inconstitucionalidade

no pagamento do Adicional de Nível Universitário e da Gratificação de Assiduidade em julgamento que deverá ocorrer em data próxima. Assim, há uma disposição de dialogar sobre reajuste salarial apenas após a definição deste caso.

Insistiremos na solução da reposição inflacionária nos nossos salários através do diálogo, conforme definido em assembleia de aprovação da pauta de reivindicações, e pretendemos aprofundar este encaminhamento na próxima assembleia de campanha salarial dodia 19 de abril.

ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES

Dia 19 de abril, às 17H30, no Clube do Lago.

Pauta: adesão à Greve Geral contra a Reforma da Previdência e Campanha Salarial.

ENTENDA O QUE MUDA COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

DIREITO ADQUIRIDO

O servidor que, na data da promulgação da emenda, já estiver aposentado ou reunir as condições para requerer sua aposentadoria terá o valor do benefício calculado de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão da aposentadoria.

Porém, estará dentro da nova regra que proíbe o acúmulo de benefícios. Por exemplo: não será mais possível receber pensão por morte e aposentadoria. O beneficiário receberá apenas o benefício de maior valor.

Também não poderá mais optar por se enquadrar nas diversas regras de transição trazidas anteriormente em razão das mudanças previdenciárias realizadas pelas Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003 e 47/2005 - não tendo mais, por exemplo, a possibilidade de optar por modalidade que garanta paridade e integralidade à pensão deixada pelo servidor aposentado.

REGRA DE TRANSIÇÃO

O servidor que, na data da promulgação da emenda, comprovar idade igual ou superior a 45 anos, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será beneficiado pela regra de transição e poderá se aposentar com paridade e integralidade quando comprovar:

Nesta regra você deve comprovar:

- 1) 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;
- 2) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher;
- 3) 20 anos de serviço público;
- 4) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- 5) cumprir pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que faltava para se aposentar na data da promulgação da emenda.

Ao servidor que ingressou até 16/12/1998, será possível optar pela redução da idade mínima em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto na regra de transição. Exceto os professores que se aposentarem com os requisitos reduzidos.

Os professores podem se aposentar com os requisitos reduzidos (55 anos de idade e 30 de contribuição para o homem e 50 anos de idade e 25 de contribuição para a mulher).

Ao servidor que ingressou até 31/12/2003, a aposentadoria será concedida com paridade e integralidade. Ao servidor que ingressou a partir de 1º/01/2004, a aposentadoria se dará com cálculo pela média e reajuste pelos índices do RGPS.

Obs: A regra de transição será aplicada apenas para a aposentadoria voluntária e o servidor estará sujeito às demais regras da tabela ao lado.

ATENÇÃO: NÃO SE APRECE PARA REQUERER A APOSENTADORIA!

Caso você já tenha todos os requisitos para requerer sua aposentadoria, mas quer (ou precisa) continuar trabalhando NÃO SE DESESPERE!

A Reforma da Previdência não poderá tirar o seu direito de se aposentar, no futuro, com a regra atual e nem alterar o valor do benefício que será calculado de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos para a concessão da sua aposentadoria.

Caso você faça opção por continuar trabalhando, além de não perder o direito de se aposentar com as regras atuais, você receberá o Abono Permanência no valor da sua contribuição previdenciária. Pense bem!

Mais informações:
www.sspm.org.br/site/reforma-previdencia.aspx

SERVIDOR QUE NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO NEM SE ENQUADRA NA REGRA DE TRANSIÇÃO

O servidor que, na data da promulgação da emenda, ainda não tiver direito adquirido ou idade igual ou superior a 50 anos, se homem, ou 45, no caso de mulher, será integralmente incluído nas novas regras da reforma, quais sejam:

COMO É HOJE?

COMO SERÁ COM A REFORMA?



ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Quem tem um benefício ativo pode receber outro tipo de benefício.

Ninguém poderá receber simultaneamente dois ou mais benefícios da Previdência.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

70 anos de idade, ou aos 75 anos, com valor do benefício proporcional ao tempo de contribuição.

75 anos de idade com valor do benefício definido na regra geral de cálculo*, para quem tem os requisitos da aposentadoria voluntária, ou, no caso de quem não tem, pela fórmula: Tempo de contribuição ÷ 25 (até 1) x valor definido na regra geral de cálculo*.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Atende doenças como tuberculose, alienação mental, esclerose múltipla, câncer, mal de Parkinson, cardiopatia grave, paralisia irreversível e AIDS, dentre outras, benefício integral e com paridade, estendidos às pensões.

O valor do benefício será integral apenas para os decorrentes de acidente de trabalho. Os demais terão o valor do benefício, e as pensões por eles instituídas, seguindo a regra geral de cálculo*.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais: 65 anos (H), 60 anos (M), 10 anos no serviço público, 05 anos no cargo. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (H), 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (M), 10 anos no serviço público, 05 anos no cargo.

Idade mínima: 65 anos (homem/mulher), Tempo de contribuição: 25 anos (homem/mulher), 10 anos de efetivo no serviço público, 05 anos no cargo.

E, mesmo atendendo os requisitos acima não haverá a concessão da aposentadoria integral. O benefício definido pela regra geral de cálculo*.



PROFESSOR

(APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)

30 anos de contribuição (Homem), ou 25 anos de contribuição, (Mulher), exercidos exclusivamente em funções de Magistério em estabelecimentos de Educação Básica.

FIM do regime especial e todos terão que trabalhar até, no mínimo, os 65 anos, com 25 anos de contribuição.



PARIDADE E INTEGRALIDADE

Aposentadoria com integralidade e paridade aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

FIM da paridade e integralidade. Exceção para as aposentadorias voluntárias com fundamento na nova regra de transição e ingresso em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003.



PENSÃO POR MORTE

As pensões, atualmente, são integrais até o valor de R\$ 5.531,31 (teto do INSS) e, no caso dos servidores públicos, sofrem um redutor de 30% sobre a parcela que excede ao teto do INSS.

Servidor em atividade na data do óbito: Pensão com valor de 50% do salário + 10% por dependente aplicado ao valor resultante da regra geral de cálculo*.
Servidor aposentado à data do óbito: Pensão com valor de 50% do salário + 10% por dependente aplicado a totalidade do salário recebido pelo falecido.



TETO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

O valor do benefício não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Aplica o teto do RGPS (valor de R\$ 5.531,31, em 2017) para todos os servidores vinculados ao RPPS.

* regra geral de cálculo = 51% da média das remunerações + 1% para cada ano de contribuição, até o limite de 100%.